**Nota de Esclarecimento e**

**Retificação do Edital de Pregão nº 002/2016**

Resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão nº 002/2016, solicitado através de correspondência encaminhada ao IPREVILLE por empresa do ramo, cujo objeto é a **Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)** em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e com o Anexo VII – Minuta do Contrato do referido Edital.

**Questionamento 01:**

*No instrumento convocatório não está explicitada a previsão de participação de empresas reunidas em consórcio. Assim sendo, entendemos, que tal omissão permite a participação das mesmas reunidas em consórcio.*

*Nosso entendimento está correto?*

*Caso contrário qual seria o entendimento correto?*

**Resposta da Administração:**

De acordo com o Edital do Pregão nº 002/2016 – Serviço de Telefonia Móvel, *Item 5 – Condições Gerais de Participação*, não está prevista no Edital a proibição da participação de empresas em regime de consórcio.

Desta forma o entendimento da licitante relativo ao questionamento 01, está Correto.

Ressaltamos que a participação de consórcios será disciplinada pelo art. 33 da Lei 8.666/93 e, para tanto, com objetivo de esclarecer esta condição de participação, retificamos este Edital incluindo os seguintes itens:

**5.10 – Será permitida a participação de consórcios de empresas operadoras de telefonia, desde que reconhecidas pela ANATEL, na forma de autorizadas ou concessionárias destes serviços, mediante a apresentação, junto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, econômico financeira, de termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, devendo, ainda serem observadas as seguintes normas:**

**5.10.1 – Do Compromisso deverão constar cláusulas próprias acerca:**

**a) da composição do consórcio;**

**b) do objetivo do consórcio;**

**c) da indicação do líder do consórcio, que possuirá as seguintes atribuições: poderes de representação exclusiva dos consorciados perante a Administração Pública e dar quitação, responder notificações, intimações e citações;**

**d) dos poderes, encargos, compromissos e obrigações de cada consorciado e das prestações específicas de cada um.**

**5.10.2 – Apresentação dos documentos exigidos no Edital, conforme os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 por parte de cada consorciado;**

**5.10.3 – Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;**

**5.10.4 – Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;**

**5.10.5 – No consórcio de interessados brasileiros e estrangeiros a liderança caberá, obrigatoriamente, ao brasileiro, observando o disposto no item 5.10.1;**

**5.10.6 – Caso o consórcio seja declarado vencedor da licitação deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro em cartório do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.10.1**

**Marcia Helena Valério Alacon**

**Diretora-Presidente**